



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 003. - 2005.

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUANHÃES - LEI MUNICIPAL N.º 2.056/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata das alterações do Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães - Lei Municipal n.º 2.056/2003.

Art. 2º. O "Parágrafo único" do art. 97 da Lei Municipal n.º 2.056/2003 passa a vigorar como sendo **parágrafo primeiro, ou seja, "§1º".**

Art. 3º. Fica acrescentado o **parágrafo segundo ao art. 97** da Lei Municipal n.º 2.056/2003 que terá a seguinte redação:

"**§2º. Para fins das letras "a", e "d", todos do inciso II do presente artigo, será descontado 01 (um) dia de férias-prêmio para cada dia de afastamento do cargo até o limite de 90 (noventa) dias, durante todo o período aquisitivo das referidas licenças-prêmio;**"

publicação.

março de 2005.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, MG, 16 de

Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 21/03/05

PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação,
Sala das Sessões 21/03/05

PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

Aprovado em 1a e 2a discussão
Sala das sessões 18/04/2005

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 19/04/05

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE Com a Emenda Emanoel de Oliveira

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 003/2005

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões de Câmara Mun de Guanhães aos _____ de _____

PRESIDENTE Fábio Góis

MEMBRO EFETIVO Demetrio de Oliveira Pinto

MEMBRO EFETIVO Lacerda da Costa

PARECER DA COMISSÃO DE Com a Emenda Legislação Jurídica e Redação

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 003/2005

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões de Câmara Mun de Guanhães aos 18 de Abel de 2005

PRESIDENTE Bruno G. Pinto

MEMBRO EFETIVO Waldemar Sotero Pinto

MEMBRO EFETIVO José Willian Oliveira



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente matéria vem implementar um critério de proporcionalidade para descontos nas férias-prêmio dos servidores.

Tal situação nos parece necessária, pois houveram alguns casos em que o servidor, durante o período aquisitivo, que é de 05 (cinco) anos, foi obrigado a afastar-se por apenas alguns dias para acompanhar pessoas da família que se encontravam enfermas e com isso veio a perder o direito à referida licença-prêmio.

Acreditamos que com a presente regulamentação estaremos praticando justiça para com aqueles que forem, à partir da vigência da presente Lei, obrigados a licenciar por motivos de doença de pessoa da família e acompanhar cônjuge ou companheiro em situações justificadas.

Passamos a presente matéria para a apreciação dos Nobres Edis para melhor análise no sentido de sua aprovação.

Certo da costumeira atenção, despedimos.

março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, 16 de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dr. Osvaldo Castro Pinto".
Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL